



RESOLUÇÃO N° 010/2015

ALTERA O REGIMENTO INTERNO PARA
TORNAR OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DE
PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA
GERAL DA CÂMARA EM PROPOSIÇÕES
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador José Francisco A. Pavão

O Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e O Presidente da Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o art. 181-A no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Parauapebas que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181-A. Após apresentada e recebida quaisquer das proposições da lavra do Executivo Municipal constantes das alíneas "a", "b" e "g" do § 1º do art. 133, as mesmas deverão ser submetidas imediatamente à Procuradoria Geral da Câmara, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, seja emitido Parecer Prévio referente às questões de mérito, sobretudo de legalidade e constitucionalidade. **(nova redação dada pela Emenda Modificativa nº 01)**

Art. 2º. Fica criado o art. 181-B no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Parauapebas que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181-B. Após apresentada e recebida quaisquer das proposições da lavra do Legislativo Municipal enumeradas nas alíneas "a" a "f" do § 1º do art. 133 se submeterão obrigatoriamente a Parecer Prévio da Procuradoria Geral da Câmara, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, seja emitido Parecer Prévio referente às questões de mérito, sobretudo de legalidade e constitucionalidade. **(nova redação dada pela Emenda Modificativa nº 01)**

Parágrafo único. Os pareceres prévios exarados na forma deste artigo e do artigo anterior não serão vinculativos, mas deverão obrigatoriamente compor o Processo Legislativo, com suas folhas devidamente rubricadas e numeradas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Art. 3º. O art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas passa a vigorar com o seguinte redação:

Art. 182. Após exarado o Parecer Prévio, os autos do processo serão encaminhado ao Presidente da Câmara que, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, o encaminhará às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre assunto.

§ 7º O Presidente poderá delegar ao Diretor Legislativo, a competência descrita no caput deste artigo.

Art. 4º. O § 1º do art. 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de uma proposição, a mesma deverá ser encaminhada a Diretoria Legislativa para os registros devidos e arquivamento.

Art. 5º. O art. 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas passa a vigorar com a seguinte redação:

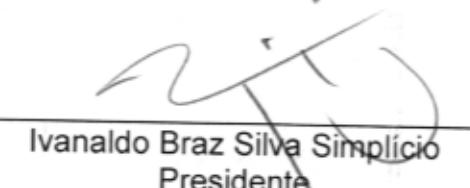
Art. 185. O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária, com exceção do disposto nos arts. 181-A e 181-B.

Art. 5º. Fica acrescido o inciso XII do art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas passa a vigorar com a seguinte redação:

XII – que não vier acompanhada de cópia digitalizada, inclusive dos anexos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 17 de setembro de 2015.


Ivanaldo Braz Silva Simplício
Presidente